



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7613/2013

CONTRATO n. 023/2013

PARTES

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coopahfé, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de Licitação na modalidade de Concorrência n. 002/2013, nos termos e condições do seu respectivo EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 27/08/2013, pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos e processos provenientes dos jurisdicionados, bem como a correspondente microfilmagem, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

e demais Anexos, ambos do Edital de Licitação, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

2.1.1. Desenvolver os trabalhos, com base no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) com o detalhamento técnico dos serviços e insumos, e os equipamentos e pessoal especializado constante do mesmo documento;

2.1.2. Realizar os trabalhos objeto do presente nas dependências do Tribunal, nos dias e horários de expediente ao público jurisdicionado.

2.1.3. Sujeitar-se à fiscalização da Divisão de Movimentação e Digitalização no que se refere ao desenvolvimento das atividades deste contrato;

2.1.4. Encaminhar até o dia 30 de cada mês a fatura acompanhada de relatório das atividades e quantitativo de documentos digitalizados e microfilmados para liquidação das despesas;

2.1.5. Atender as solicitações de serviços expressamente encaminhadas pelo CONTRATANTE de conformidade com o solicitado, no prazo acordado entre as partes, ou previstos neste contrato, ou ainda constantes da proposta técnica, que passa a ser parte integrante deste instrumento;

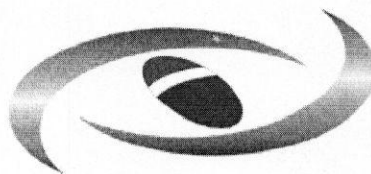
2.1.6. Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;

2.1.7 Determinar que seus empregados utilizem identificação visível, conforme o uso dos servidores do Tribunal.

2.1.8. Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações do edifício do CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

2.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.1.10. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, estar devidamente instalada na cidade de Campo Grande/MS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

2.2.1. Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ele contratado;

2.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme a Cláusula Quarta do presente instrumento;

2.2.3. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento;

2.2.4. Fornecer instalações e acomodações para os empregados e equipamentos da contratada possam desempenhar suas atividades no desenrolar do presente contrato.

2.2.5. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio da Divisão de Movimentação e Digitalização, que ficará responsável pelo "atesto" nas Notas Fiscais, para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por folha (digitalizada e microfilmada), até o máximo de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) folhas mensais equivalentes a R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), apurado de acordo com o relatório de produção, atestado e aprovado pela Divisão de Movimentação e Digitalização.

3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do **TRIBUNAL DE CONTAS/MS - CNPJ/MF** sob o n. 15.424.948/0001-41

3.3 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101	01.032.002.2.011	3390.39.00.	00

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O regime de execução do presente objeto será através da prestação de serviços de forma indireta, com pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso VIII, c/c art. 55, inciso II, da Lei n. 8.666/93, nas dependências do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente (todo dia 12), mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela licitante vencedora, contra apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá ser entregue na Diretoria Geral de Administração Interna, até o dia de 30 de cada mês, devidamente atestada pela Divisão de Movimentação e Digitalização, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, com base na proporção de percentual proposto entre produtos e mão-de-obra, na forma do item seguinte.

4.5. A CONTRATADA discriminará na fatura ou Nota Fiscal a proporção do percentual utilizado como mão-de-obra e de materiais ou produtos, na forma da legislação do INSS.

4.6. Os preços a serem contratados não sofrerão reajuste no período, permitindo-se essa ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo, e para atender o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, utilizando-se as variações do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, hipótese em que a verba contratual das renovações deverá ser prevista e fixada, em conformidade com os orçamentos do CONTRATANTE e nas respectivas épocas de competência.

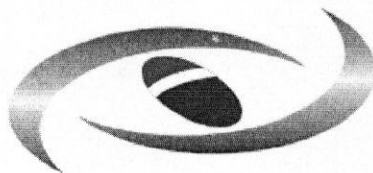
5.2. Toda prorrogação do presente contrato deverá necessariamente ser justificada e seguir as exigências do art. 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no Edital de Licitação;

6.2. Também constituem motivos para rescisão de contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- III - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- V - a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do seu titular;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo TC 7613/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e expresso do CONTRATANTE desde que seja com base nos incisos do item 6.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial nos termos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e da legislação aplicável a contratos desta natureza.

6.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.6. Quando a rescisão ocorrer, sem que fique comprovada a culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão.

6.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

6.8. A rescisão por parte do contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

6.9. A aplicação das medidas previstas no inciso I do subitem 6.8, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto desta licitação, independentemente das causas já relacionadas, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos, relativo aos serviços autorizados, observando sempre o interesse do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E PENALIDADES

7.1. – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas e penalidades:

- a) Por dia de atraso no início da prestação dos serviços encomendados, fica estabelecido multa de 1% (um por cento) sobre o valor da estimativa do custo de produção diária, levando-se em conta o valor da proposta comercial, salvo na ocorrência de motivo totalmente justificado.
- b) Após aplicação de multa, esta será descontada do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA;
- c) A inexecução total ou parcial dos serviços, por culpa da CONTRATADA, acarretará multa "irredutível" de 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente previsto no contratado, somados à penalidade do subitem 7.1, letra "a", salvo na ocorrência de motivo totalmente justificado.
- d) Na inexecução total ou parcial dos serviços por culpa da CONTRATADA, caberá, ainda a critério do CONTRATANTE: suspensão da contratada do direito de licitar com a administração pública pelo prazo que a autoridade superior fixar, segundo a natureza da falta, até 02 (dois) anos, conforme Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

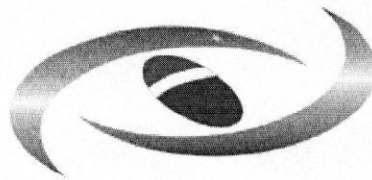
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE credenciará, junto à CONTRATADA, um ou mais servidores da Divisão de Movimentação e Digitalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que com isso exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

8.2 - O CONTRATANTE orientará a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE.

8.3 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE, por intermédio da Divisão de Movimentação e Digitalização, somente dará o aceite da entrega dos serviços executados, para fins de processar o pagamento, após o recebimento de toda documentação pertinente a esses serviços executados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.5 – A documentação a que se refere o item anterior abrange também aquelas relativas aos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA em atividades no Tribunal.

8.6 – São prerrogativas ainda do CONTRATANTE:

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;
- b) Avaliar a qualidade da prestação dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- c) Exigir cumprimento de todos os itens da convocação segundo suas especificações;
- d) Solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à CONTRATADA, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA.

9.2 - É atribuído ao presente contrato o valor estimado de 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), para atender as despesas dele decorrentes, podendo sofrer alterações.

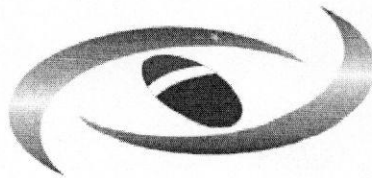
CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO

10. A CONTRATANTE comprova a garantia por meio de depósito/seguro fiança/fiança bancária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

10.1 A CONTRATANTE restituirá, no encerramento do presente contrato, o valor depositado, a título de garantia de manutenção da proposta que neste ato foi transformado em garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cujo depósito encontra-se na conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS/MS – FUNTC (sub-cláusula alternativa para o caso de garantia por meio de depósito bancário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

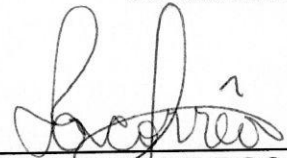
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar deste contrato os termos e as condições do Edital de Concorrência n. 002/2013, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA na citada Licitação.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS

Cícero Antonio de Souza
Contratante

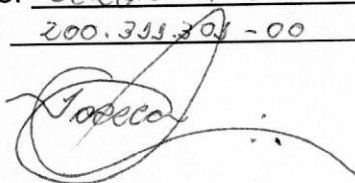


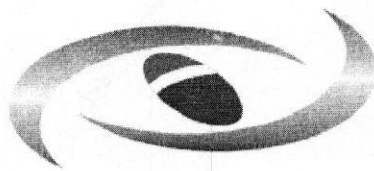
DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA
Irenice Alves Costa Corrêa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: SERGIO DA COSTA CORRÊA
CPF: 200.333.201-00

Nome: WILSON SANTANA
CPF: 010.417.531-10





000275

Fundo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7613/2013

1º Termo Aditivo
CONTRATO n. 023/2013

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n. 023/2013 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Cícero Antonio de Souza** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 023/2013, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do Contrato n. 023/2014 - DO VALOR, conforme disposição prevista na cláusula 4 - DO REAJUSTE, item, 4.6.

O valor atualizado pelo índice de Preços de Mercado-IGPM/FGV importará em **R\$ 60.562,00 (sessenta mil quinhentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

Fica alterada a cláusula quinta do contrato n. 023/2013, pelo período de mais doze (12) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:



000276

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101	01.032.002.2.011	3390.39.00. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

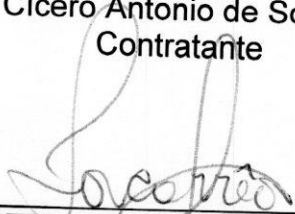
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 023/2013.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 023/2013.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS
Cícero Antonio de Souza
Contratante

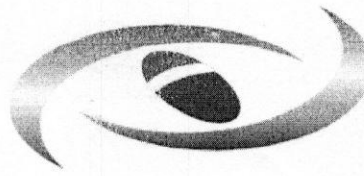


DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA
Irenice Alves Costa Corrêa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Dilson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: Graciele das Neves
CPF: 312.383.431-09



TC - MS
Fls. 365
Rub. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7613/2013

**2º Termo Aditivo
CONTRATO n. 023/2013**

Segundo termo Aditivo ao Contrato n. 023/2013 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 023/2013, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

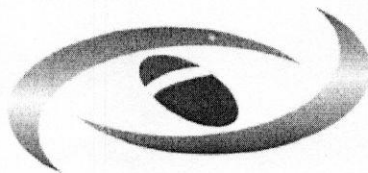
Fica alterada a cláusula terceira do Contrato n. 023/2014 - DO VALOR, conforme disposição prevista na cláusula 4 - DO REAJUSTE, item, 4.6.

O valor atualizado pelo índice de Preços de Mercado-IGPM/FGV importará em **R\$ 64.335,00 (sessenta mil trezentos e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

Fica alterada a cláusula quinta do contrato n. 023/2013, pelo período de mais doze (12) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3390.39.00. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 023/2013.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 023/2013.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS

Waldir Neves Barbosa

Contratante

DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA

Irenice Alves Costa Corrêa

Contratada

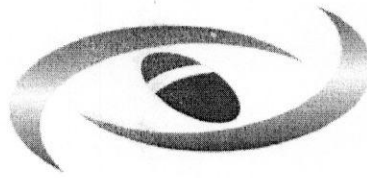
TESTEMUNHAS:

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Nome: George Dias Ayachi

CPF: 312.343.430-01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7613/2013

3º Termo Aditivo
CONTRATO n. 023/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2013 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por seu sócio administrador **Sergio da Costa Corrêa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 200.311.301-00, residente e domiciliado na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 023/2013, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

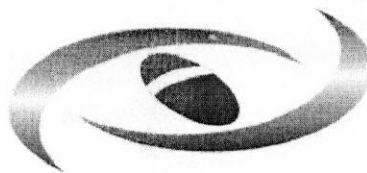
Fica alterada a cláusula terceira do Contrato n. 023/2014 - DO VALOR, conforme disposição prevista na cláusula 4 - DO REAJUSTE, item, 4.6.

O valor atualizado pelo índice de Preços de Mercado-IGPM/FGV importará em **R\$ 72.326,24 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO DE 25%

Fica acrescido ao valor total atualizado do contrato n. 023/2013 o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que o referido contrato passará a ter valor total de R\$ 1.084.893,60(hum milhão, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) anualmente.

2.2- O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 90.407,80(noventa mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

Fica alterada a cláusula quinta do contrato n. 023/2013, pelo período de mais doze (12) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3390.39.00. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 023/2013.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 023/2013.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS

Waldir Neves Barbosa
Contratante

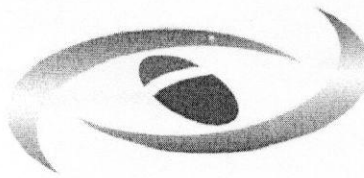
DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA

Sérgio da Costa Corrêa
Contratada

Testemunhas:

Nome *Wilson Zamboni*
CPF *010.417.531-10*

Nome *Georgelias Ayala*
CPF *312.388.431-04*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7613/2013

4º Termo Aditivo
CONTRATO n. 023/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2013 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coopfafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por seu sócio administrador **Sergio da Costa Corrêa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 200.311.301-00, residente e domiciliado na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 023/2013, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

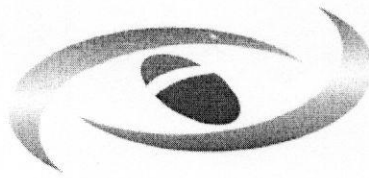
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o prazo contratual previsto na cláusula quinta do contrato n. 023/2013 ocorrendo seu termo “a quo” em 28 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.83. Serviços de Cópias e Reprodução de documentos	00

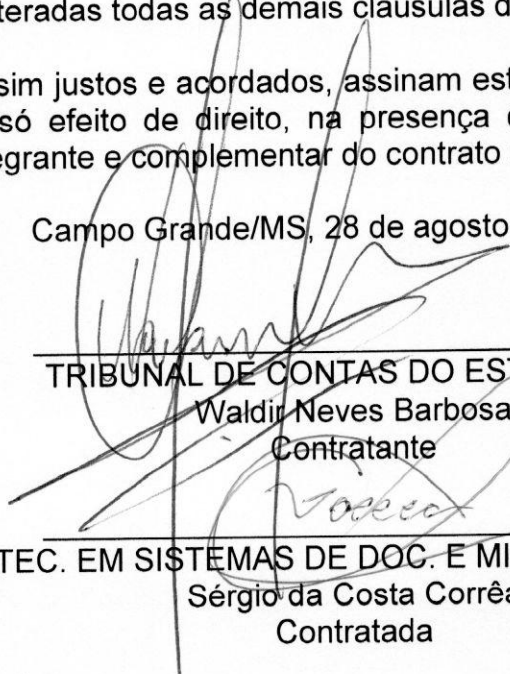


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 023/2013.

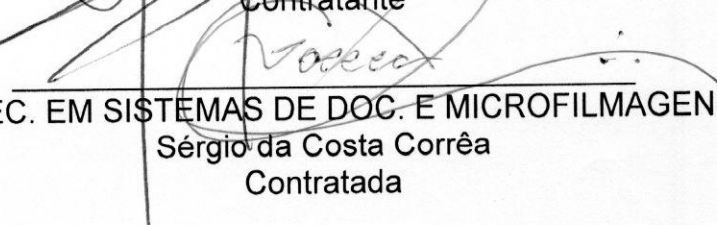
E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 023/2013.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS

Waldir Neves Barbosa
Contratante



DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA

Sérgio da Costa Corrêa
Contratada

Testemunhas:

Nome *Nelson Zenteno*
CPF *060.417.531-10*

Nome *Georges Elias Apolhu*
CPF *312 383 431-04*

PROCESSO TC/7613/2013
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de
nº 023/2013, que fazem o TRIBUNAL
DE CONTAS DE MATO GROSSO
DO SUL E DOCSYS TECNOLOGIA
EM SISTEMAS DE
DOCUMENTAÇÃO E
MICROFILMAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ de nº 04.054.067/0001-60, com endereço comercial à Rua Triutério, nº 206, Bairro Coophafé, em Campo Grande - MS, por meio de seu representante legal, Sr. **Sérgio da Costa Corrêa**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 200.311.301-00 residente e domiciliado à Rua Brasil, nº 86, Apto 204, Centro, em Campo Grande - MS, em comum acordo resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste do valor do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atualiza-se o valor mensal do presente contrato para a quantia de **R\$ 96.680,00 (noventa e seis mil seiscientos e oitenta reais)**, conforme índice de correção monetária IGP-M, modificando sua cláusula terceira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 - Tribunal de Contas/MS

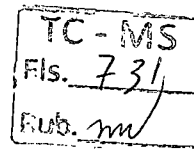
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.83 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

Fonte: 00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a vigência do presente contrato pelo período de **04 (quatro)** meses, tendo como termo inicial a data de **28/08/2018** e termo final a data de **28/12/2018**, ficando alterada sua a cláusula quinta.

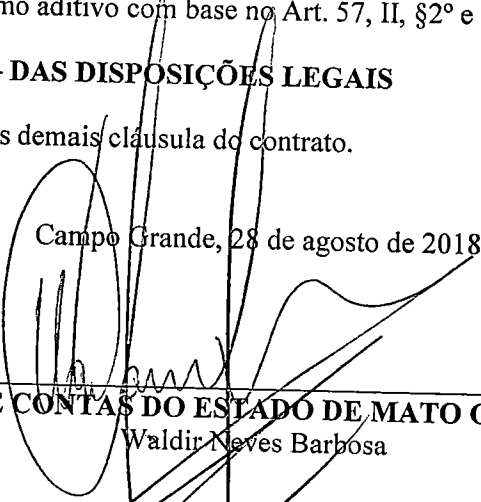
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º e 4º da Lei 8666/93.

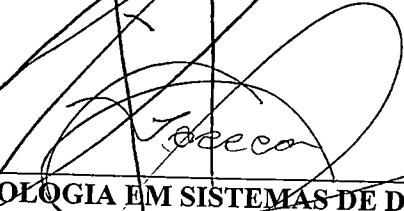
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA
Sérgio da Costa Corrêa

TESTEMUNHAS:

NOME: Georgio Azeite

CPF: 312.388.431-21

NOME: Aluísio

CPF: 879.713.211-09